



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

<b>PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA</b>	
<b>PROCESSO LICITAÇÃO 142/2021</b>	
<b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b>	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO Nº 68/2021

Pelo presente, a PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA, situada na Praça Governador Valadares, 77, Centro, através de seu Pregoeiro, **JOÃO VICTOR OLIVEIRA DE PAULA**, designado pela Portaria nº 2.351, de 03 de maio de 2021, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e ainda pelo Decreto Municipal nº 14/2009, **a ser aberta no dia 04/01/2022 às 13:00 horas.**

## **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES**

**LOCAL: PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA**  
**PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, 77 – CENTRO**  
**DIA: 04/01/2022**  
**HORÁRIO: 13:00 HORAS**

**I** - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra que se seguir.

**II** - No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

- 2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- 2.2 - recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação";
- 2.3 - abertura dos envelopes "Proposta";
- 2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
- 2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais; e,
- 2.6 - abertura do envelope "Documentação" da licitante detentora do menor preço.

**III** - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura de Astolfo Dutra e encaminhados por e-mail, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) - julgamento deste Pregão;
- b) - recurso porventura interposto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

3.1- O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação.

3.2 - O Edital estará disponível para retirada no setor de licitações na Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, localizada à Praça Governador Valadares, 77, Centro, Astolfo Dutra - MG, ou através de solicitação por email: [licitacao.astolfodutra@gmail.com](mailto:licitacao.astolfodutra@gmail.com) entre o horários de 08:00 às 16:00 horas.

**IV** - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

## DA LEGISLAÇÃO

**V** - O edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

5.1 - Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, e alterações posteriores;

5.2 - Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

5.3 - Decreto Municipal - Regulamento do Pregão;

5.4 - Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

5.5 - Decreto Municipal nº 14, de 30/03/2009 - Regulamento do Pregão;

5.6 - demais exigências deste edital e seus anexos.

**VI** - Para efeito deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

6.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

6.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;

6.3 - Termo de Referência - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços e condições praticados no mercado;

6.4 - Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra - órgão licitador;

6.5 - Participante - pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivo-anexos;

6.6 - Licitante - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório; e,

6.7 - Licitante vencedora - pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

## CONDIÇÕES DO OBJETO

**VII** - O objetivo do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza, conservação e manutenção de logradouros e vias públicas, urbanas e rurais, a serem executados dentro do Município de Astolfo Dutra (perímetro urbano e rural), conforme especificação constante no Anexo I do presente edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

a) Tal contratação faz-se necessária por tratar de serviços essenciais ao município, proporcionando melhorias na cidade de Astolfo Dutra.

b) Verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes do Município de Astolfo Dutra de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

## DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**VIII** - Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas que:

8.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, devidamente comprovada através do objeto do contrato social da empresa;

8.2 - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

8.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo – DA DOCUMENTAÇÃO.

**IX** - Não poderão concorrer neste Pregão:

9.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.**

9.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra; ou,

9.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## DO CREDENCIAMENTO

**X** - O representante legal da empresa participante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” relativas a este Pregão.

10.1 - O Credenciamento será até o encerramento do Registro do último Proponente a apresentar seus envelopes, impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados. Vencido esse prazo, o Pregoeiro declarará encerrado o credenciamento, momento que, não mais será aceito novos proponentes, iniciando em seguida, à abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**XI** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela empresa participante, mediante cópia autenticada do estatuto/contrato social (e última alteração) e instrumento público/particular de procuração, devidamente autenticado e com reconhecimento de firma.

11.1 - Entende-se por documento credencial:

**a) Cópia autenticada do estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa participante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Procuração com firma reconhecida**, devidamente autenticada, da empresa participante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão (Anexo II do Edital), bem como cópia do Contrato Social na qual conste o nome do Outorgante que assina a Procuração;

**c) Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado que empresa atue, ou seja, tenha firma constituída.

**d) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo V do Edital).**

**e) Declaração de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), se caso for ME ou EPP, conforme modelo no Anexo VI do Edital.**

11.2 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

11.3 - cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;

11.4 - o representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro (que não apresentar a procuração) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a empresa participante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativa a este Pregão.

a) Nesse caso, a empresa participante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

11.5 - A empresa participante deverá ainda apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do edital (Anexo V do Edital). Assim como os demais documentos de credenciamento, esta declaração deverá vir externa aos envelopes.

a) As declarações a que se referem os Anexos V e VI deste Edital, conforme exigidos nos documentos de credenciamento são exigidos também para as empresas que não tiverem representante presente. Neste caso deverão enviá-la num terceiro envelope, juntamente com todos os documentos de credenciamento.

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**XII** - Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada empresa participante deverá apresentar o Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA  
PREGÃO Nº 68/2021  
PRC Nº 142/2021  
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA  
PREG Nº 68/2021  
PRC Nº 142/2021  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

12.1. Caso a empresa não envie representante à sessão, apenas os envelopes deverão observar, ainda, a seguinte formalidade:

**a) Os envelopes mencionados acima, bem como todos os documentos constantes do Credenciamento conforme exigido no item 11.1 deste edital, deverão estar contidos dentro de outro envelope, com os seguintes dizeres:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA  
Setor de Licitações  
Praça Governador Valadares, 77, Centro  
CEP: 36.780-000 – Astolfo Dutra – MG

## **DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 01**

**XIII** - A proposta contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

13.1 - emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datados e assinados, como também rubricados todas as suas folhas;

13.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**XIV** - A proposta deverá conter ainda:

14.1 - descrição detalhada e expressa do objeto desta licitação, com as características solicitadas no Termo de Referência (Anexo I);

14.2 - indicação de preços (unitários, totais e GLOBAL DO LOTE), conforme previsto no referido edital;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

14.3 - indicação dos prazos, conforme previsto no referido edital;

14.4 - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

14.5 - A proponente deverá cotar todos os itens, tendo em vista que o julgamento será o de menor preço GLOBAL DO LOTE.

**XV** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

15.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

15.2 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim; e

15.3 - a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

## DOS PREÇOS

**XVI** - A empresa participante deverá indicar os preços proposto na proposta, fixo e irremovível, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais despesas necessárias à prestação dos serviços licitados.

16.1 - O lance verbal será dado sobre o preço GLOBAL DO LOTE.

**XVII** - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da empresa participante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**XVIII** - Somente será aceita cotação em moeda nacional, em até 02 (duas) casas decimais. O preço GLOBAL DO LOTE deverá ser escrito em algarismos e por extenso.

## DOS PRAZOS

**XIX** - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

**XX** - Caso os prazos de que tratam as condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento, conforme legislação federal vigente.

**XXI** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**XXII** - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", sem a solicitação ou a convocação de que tratam esse Edital, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**XXIII** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive Financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.

**XXIV** - Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.

**XXV** - O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

25.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, pausar a sessão ou encerrá-la e retornando-a em outra data.

## DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**XXVI** - Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, as propostas que:

26.1 - apresentarem preços excessivos ou com valor GLOBAL DO LOTE superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

26.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

## DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**XXVII** - Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**XXVIII** - Classificada as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.

**XXIX** - Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**XXX** - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

**XXXI** - O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

31.1. Encerrada as rodadas de lances no preço GLOBAL DO LOTE, os preços unitários para cada item sofrerão alteração, considerando que o mesmo percentual de desconto dado no valor GLOBAL DO LOTE será aplicado para cada item.

**XXXII** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço GLOBAL DO LOTE, para análise das condições habilitatórias.

**XXXIII** - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a participante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

33.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra para a prestação dos serviços;

33.2 - mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

33.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

33.4 - se a empresa detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.  
a) Na ocorrência das situações previstas neste edital será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da participante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;  
b) na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

33.5. Verificado que a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

## DO DESEMPATE

**XXXIV** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes, conforme Lei Federal n.º 8.666/93.

## DA DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**XXXV** - Todas as participantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**35.1 – Certidão Conjunta que prove a regularidade para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições sociais (INSS).**

**35.2- Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);**

**35.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da empresa licitante;**

**35.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;**

**35.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); com expedição inferior a 90 dias;**

**35.6 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida no foro da comarca sede da empresa, com expedição inferior a 90 dias;**

**35.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigido na Lei Federal nº 12.440/2011;**

**35.8 - Declaração, observadas às penalidades cabíveis, de fato impeditivos a habilitação (Anexo III);**

**35.9 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002 (Anexo IV);**

**35.10 - Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, expedida pela entidade competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia;**

Observações:

a) Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

b) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

c) As declarações relacionadas neste edital deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

**XXXVI** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**36.1** - em nome da empresa participante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

**36.2** - datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos Envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

**XXXVII** - Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

37.1 - Os documentos solicitados neste edital, poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original, preferencialmente até às 17 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes "Documentação";

37.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

37.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

37.4 - o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**XXXIII** - Caso haja Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas que usufruírem da Lei Complementar 123/2006, art. 43, e não efetuarem a regularização da documentação no prazo estabelecido por Lei (§ 1º, art. 43), este prazo poderá ser prorrogado, conforme determinação a seguir (sub-item 38.1):

**38.1- A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, se dará por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.**

## **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**XXXIX** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das empresas participantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**XL** - Quando todas as empresas participantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

40.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

## **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

**XLI** - Trata-se de licitação do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

41.1 - Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de menor preço GLOBAL DO LOTE será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste edital.

## **DO DIREITO DE PETIÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**XLII** - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, conforme Lei 10.520/2002, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

42.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**XLIII** - Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**XLIV** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra/Setor de Licitação, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito ao Pregoeiro.

**XLV** - Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contra-razões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**XLVI** - Caberá o Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Prefeito Municipal de Astolfo Dutra a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

**XLVII** - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

**XLVIII** - Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

**XLIX** - A licitante deverá comunicar ao Pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo, situado no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

## DA ADJUDICAÇÃO

**L** - O objeto licitado neste pregão será adjudicado depois de atendidas as condições solicitadas neste respectivo edital.

**LI** - Depois de adjudicados os itens, as empresas vencedoras deverão apresentar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, os valores unitários para os itens constantes que lhe foi adjudicado, caso os mesmos tenham sido alterados em decorrência dos lances verbais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO E ASSINATURA DO CONTRATO

**LII** - A Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra convocará oficialmente a licitante vencedora, mediante homologação dos itens à empresa vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a ordem de fornecimento e/ou assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

52.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA E DA LICITANTE VENCEDORA

**LIII** - Caberá ao Município de Astolfo Dutra:

53.1 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, para o fornecimento do objeto;

53.2 - impedir que terceiros forneçam objeto desta licitação;

53.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

53.4 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto; e,

53.5 - atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Secretário Municipal de Obras, ou outros servidores designados para esse fim;

**LIV** - Caberá à licitante vencedora:

54.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição, conforme o caso;

f) vales-transporte, conforme o caso; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

54.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando do fornecimento;

54.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra;

54.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra;

54.6 - executar o fornecimento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

54.7 - apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do fornecimento;

54.8 - comunicar a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra qualquer anormalidade de caráter urgente referente o fornecimento e prestar os esclarecimentos julgados necessários; e

54.9 - manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

## DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

**LV** - À licitante vencedora caberá, ainda:

55.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra;

55.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra;

55.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

55.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

**LVI** - A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

## DO SERVIÇO

**LVII** - O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a emissão da Ordem de Serviço.

## DO LOCAL DO SERVIÇO

**LVIII** - O serviço deverá ocorrer no local a ser indicado na Ordem de Serviço (dentro do perímetro urbano ou rural do Município de Astolfo Dutra).

## DO RECEBIMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**LIX** - O recebimento deverá ser efetuado pelo servidor designado para este fim após a devida conferência do cumprimento das especificações contidas no termo de referência e legislação em vigor.

## DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

**LX** - A prestação do serviço objeto deste Pregão será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo Secretário Municipal de Obras.

## DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**LXI** - A despesa com a prestação do serviço objeto do presente processo está a cargo de elemento orçamentário na seguinte dotação:  
**3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0011.2.0047 00.01.00 MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS; 3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0011.2.0048 00.01.00 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; 3.3.90.39.00.2.08.00.26.782.0013.1.0058 00.01.00 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS; 3.3.90.39.00.2.14.00.15.452.0011.1.0152 00.01.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO.**

## DO PAGAMENTO

**LXII** - Entregue e aceita a prestação do objeto, o pagamento devido será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal de prestação de serviço, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS e da relação de empregados utilizados.

**LXIII** - A Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver de ótima qualidade e de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

**LXIV** - A Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

**LXV** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**LVI** - O valor contratado só poderá ser alterado quando demonstrado necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro por fato fortuito, devidamente comprovado através de planilhas e/ou notas fiscais conforme o caso e autorizado pela Administração Municipal.

a) Caso haja reequilíbrio econômico-financeiro, o preço deverá ser adequado através de Termo de Aditivo, conforme determina a Lei.

66.1 Só ocorrerá o realinhamento econômico financeiro se solicitado pelo Contratado, por escrito e com documentos comprobatórios (através da Nota Fiscal de compras dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

produtos) e quando ocorrerem fatos posteriores à proposta, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

66.2 Conforme artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

66.3 A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA na hipótese de realinhamento prevista no item anterior, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

66.4 A CONTRATANTE poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior a formulação da proposta; ausência de anexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa do CONTRATADO pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

## DAS PENALIDADES

**LXVII** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

67.1 - advertência;

67.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

67.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

67.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

67.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**LXVIII** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

68.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

68.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- 68.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 68.4 - fazer declaração falsa;
- 68.5 - cometer fraude fiscal;
- 68.6 - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

**LXIX** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- 69.1 - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- 69.2 - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra;
- 69.3 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

**LXX** - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

**LXXI** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**LXXII** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**LXXIII** - Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: "Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".

*Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:*

*Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.*

*Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."*

**LXXIV** - Por manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame, perturbação da ordem e outros atos incompatíveis com o local será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

**LXXV** - Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**LXXVI** - As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

**LXXVII** - A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada em jornal de Circulação Regional e Carta Registrada.

## DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**LXXVIII** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.

**LXXIX** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**LXXX** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**LXXXI** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os preços registrados, conforme determina a Lei, observado o seguinte:

**LXXXII** - As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preços, o qual deverá julgá-la no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**LXXXIII** - A licitante deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão, caso seja a vencedora.

**LXXXIV** - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Pregoeiro designada para este Pregão, da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, no Setor de Licitações, ou ainda pelo telefone: (32) 3451-1385, no horário das 08 às 16 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## DO PREGÃO

**LXXXV** - A critério da Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, este Pregão poderá:

85.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

85.2 - ser revogado, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

85.3 - ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Administração da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra.

**LXXXVI** - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

86.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93;

86.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

86.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **DOS ANEXOS**

**LXXXVII** - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I.A - Modelo de proposta;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO IV - Declaração referente ao Decreto Federal 4.358/02; e,

ANEXO V - Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO VI - Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VII - Minuta do Contrato;

## **DO FORO**

**LXXXVIII** - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cataguases - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA 09/12/2021.**

**JOÃO VICTOR OLIVEIRA DE PAULA**  
Pregoeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021**

**PROCESSO Nº 142/2021**

#### **1 - INTRODUÇÃO**

a) Tal contratação faz-se necessária por tratar de serviços essenciais ao município, proporcionando melhorias na cidade de Astolfo Dutra.

b) Verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes do Município de Astolfo Dutra de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

#### **2 – OBJETIVO**

O objetivo do presente processo licitatório é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza, conservação e manutenção de logradouros e vias públicas, urbanas e rurais, a serem executados dentro do Município de Astolfo Dutra (perímetro urbano e rural), conforme especificação constante no Anexo I do presente edital.

#### **3 – SERVIÇOS:**

##### **LOTE 01:**

**Equipe multitarefa para atendimento aos serviços atinentes a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, composta de 12 profissionais, divididos nas categorias abaixo, capacitados para executarem as seguintes tarefas:**

**a) AGENTE RURAL 01: Serviços de limpeza de canaletas, roçada, capina, limpeza de estrada, acompanhamento da máquina quando da limpeza da via, dando suporte ao Operador da Máquina em seu trabalho – 03 profissionais, valor mensal médio pago no mercado local a um profissional para tais funções: R\$ 1.600,00;**

**b) AGENTE RURAL 02: Serviços de manutenção em pontes de madeiras, reconstrução, limpeza de pequenos cursos d'água para desobstrução de manilhas de escoamento – 03 profissionais, valor mensal médio pago no mercado local a um profissional para tais funções: R\$ 1.700,00;**

**c) ARMADOR DE MANILHAS – Serviços de preparação de traçados e dimensionamento das manilhas, preparando os locais, realizando a pre-**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

montagem e instalação das mesmas nos locais das intervenções, especificando, quantificando e inspecionando o serviço – 02 profissionais, valor mensal médio pago no mercado local a um profissional para tais funções: R\$ 1.700,00;

d) VIVEIRISTA – Serviços de cuidado, manutenção de mudas e plantas, separando-as e ordenando-as por espécie; controle de abertura e fechamento do viveiro; promover ação para o bom funcionamento e atendimento do local – 02 profissionais, valor mensal médio pago no mercado local a um profissional para tais funções: R\$ 1.600,00;

e) AGENTE DE OBRAS – Executar tarefas relacionadas a construção e reparos de pequenas obras; definir medidas para se fazer concreto, massa de reboco e afins; executar outras tarefas correlatas – 01 profissional, valor mensal médio pago no mercado local a um profissional para tais funções: R\$ 1.700,00;

f) AUXILIAR DO AGENTE DE OBRAS – Auxiliar o Agente de Obras a executar as tarefas relacionadas a construção e reparos de pequenas obras; seguir as orientações do Agente de Obras, executar outras tarefas correlatas – 01 profissional, valor mensal médio pago no mercado local a um profissional para tais funções: R\$ 1.500,00;

**Obs. 1: Serão necessários para execução dos serviços o mínimo de 02 (duas) roçadeiras; 02 (duas) motopodas; todo ferramental (enxada, pá, cavadeira, foice, vassouras, baldes, colher de pedreiro, réguas, etc).**

**Obs. 2: Os valores acima mencionados como contrapartida pelos trabalhos executados por cada profissional deverão ser observados para fins de elaboração da proposta da empresa licitante.**

## **LOTE 02:**

Equipe multitarefa para atendimento aos serviços atinentes a Secretaria Municipal de Urbanismo, composta de 04 profissionais, divididos nas categorias abaixo, capacitados para executarem as seguintes tarefas:

a) AGENTE DE SERVIÇOS 01: Serviços de pintura de meio-fio, pintura e revitalização de pontes municipais, pintura de postes e árvores; executar outras tarefas correlatas – 04 profissionais, valor mensal médio pago no mercado local a um profissional para tais funções: R\$ 1.300,00;

**Obs. 1: Serão necessários para execução dos serviços todo o ferramental (brocha, pinteis, trinchas, vassouras, baldes, enxada, pá, cavadeira, etc).**

**Obs. 2: Correrão por conta da empresa CONTRATADA todo o material de pintura – cal e demais produtos a ele adicionados.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**Obs. 3: O valor acima mencionado como contrapartida pelos trabalhos executados por cada profissional deverá ser observado para fins de elaboração da proposta da empresa licitante.**

## **LOTE 03:**

**Equipe multitarefa para atendimento aos serviços atinentes a Secretaria Municipal de Urbanismo, composta de 08 profissionais, divididos nas categorias abaixo, capacitados para executarem as seguintes tarefas:**

**a) AGENTE DE SERVIÇOS 02: Serviços de poda de árvores e jardins, incluída manutenção, limpeza e ornamentação; capina manual de vias urbanas; executar outras tarefas correlatas – 08 profissionais, valor mensal médio pago no mercado local a um profissional para tais funções: R\$ 1.400,00;**

**Obs. 1: Serão necessários para execução dos serviços o mínimo de 02 (duas) roçadeiras; 02 (duas) motopodas; todo ferramental (enxada, pá, cavadeira, foice, vassouras, baldes, etc).**

**Obs. 2: O valor acima mencionado como contrapartida pelos trabalhos executados por cada profissional deverá ser observado para fins de elaboração da proposta da empresa licitante.**

## **4.1 – DEMAIS INFORMAÇÕES**

- Os materiais a serem gastos na execução dos serviços serão disponibilizados pela empresa CONTRATADA, excetuando-se aqueles relacionados a Máquinas Pesadas, Caminhões e materiais relacionadas a execução obras novas, não se confundindo com aquelas relacionadas a manutenção contínua, que serão arcados pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra;
- A equipe necessária para a execução dos serviços deverá ser constituída do número mínimo exigido pelo município, para uma produção satisfatória dos serviços;
- O tipo de serviço e local para execução, será informado na Ordem de Serviço;
- As equipes designadas para estas atividades deverão dispor de ferramentas e equipamentos mínimos para a perfeita execução dos serviços relacionados;
- Os EPI's e EPC's deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- Alimentação dos trabalhadores serão por conta da CONTRATADA;
- Os serviços só poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo; e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente deste município, através de Ordem de Serviço;
- Deverá o local onde os trabalhos forem realizados ficar isento de quaisquer resíduos. Ao final deverá ser feita, se necessário, uma pequena varrição no local onde o serviço foi executado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- **EQUIPE DE TRABALHO E EQUIPAMENTO:** Todos os funcionários da contratada para a execução dos serviços supra citados deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado com a identificação. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia anuência do CONTRATANTE; Disponibilizar pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho; Caberá à contratada manter os uniformes de toda a sua equipe em perfeito estado de conservação, procedendo as substituições de acordo com a legislação, total ou parcialmente, ao longo de todo o período de vigência do contrato, devidamente padronizadas e em quantidade suficiente para uso de todos os funcionários destacados para o exercício regular de atividades externas. Todas as condições devem ser avaliadas antes de se determinar um trabalho. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas. Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados; Os serviços serão pagos através da declaração de sua efetiva execução, após a aprovação do servidor público indicado pela municipalidade para sua fiscalização.

## **4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Observância rigorosa da legislação trabalhista e previdenciária, com regular pagamento das obrigações resultantes do contrato de trabalho firmado entre a empresa contratada e todos os seus empregados, notadamente aqueles colocados à disposição do Município;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua a responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente de trabalho e/ou assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação sempre que solicitado;
- c) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o município, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- e) Fornecer a seus empregados uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executados, de modo que os mesmos se apresentem diariamente no melhor aspecto de higiene e limpeza. Os uniformes deverão ter a identificação da empresa;
- f) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra ou de terceiros em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
- g) Fornecer equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs aos seus empregados;
- h) A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;

## **5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento, após apresentação pela contratada dos comprovantes de recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e das contribuições previdenciárias;
- b) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
- c) Designar funcionário público para promover a fiscalização do contrato;
- d) Na eventualidade de inadimplência trabalhista ou previdenciária da contratada em relação a seus empregados, o Município poderá reter do pagamento a que esteja obrigado a realizar em favor da contratada o montante suficiente para quitação, podendo realizar diretamente o pagamento das parcelas inadimplidas.

## **6 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO:**

- a) O controle dos serviços a serem executados será feita por inspeção visual da qualidade da execução, em função de parâmetros especificados. A aprovação dos serviços, baseado no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela FISCALIZAÇÃO, não exime o EXECUTANTE da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.
- b) A medição do serviço será executada de acordo com o cronograma do município, conforme atestado pela FISCALIZAÇÃO. A medição deve ser documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência. Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido, ou se o problema for detectado após o serviço estar incluído em uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o EXECUTANTE re-execute o serviço de forma aceitável. Não será objeto de medição a re-execução obrigatória de serviços que ocorrerem de uma má execução anterior.
  - b.1) O funcionário público fiscalizador do serviço efetuará planejamento e estudo sobre o prazo para execução do serviço necessário a ser prestado, determinando a quantidade de tempo a ser executado o serviço pela empresa contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

c) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

d) Na eventualidade de inadimplência trabalhista ou previdenciária da contratada em relação a seus empregados, o Município poderá reter do pagamento a que esteja obrigado a realizar em favor da contratada, o montante suficiente para quitação, podendo realizar diretamente o pagamento das parcelas inadimplidas;

e) a fiscalização terá direito de exigir a substituição de eventual empregado da contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, o que deverá ser realizado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **7 - FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS**

a) O serviço deverá ocorrer no local a ser indicado na Ordem de Serviço (dentro do perímetro urbano ou rural do município de Astolfo Dutra).

b) O serviço deverá iniciar em até 48 (quarenta e oito horas) após a emissão da OS.

## **8 – PAGAMENTO:**

Os serviços serão apropriados e pagos pelos preços unitários contratuais, respectivamente, em conformidade com a medição de cada serviço mensalmente.

O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com o valor proposto, devendo ser pago em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de nota fiscal e laudo de medição, já explicitado, aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo; e Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, conforme o caso.

## **9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## **ANEXO I.A** **MODELO DE PROPOSTA**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021** **PROCESSO Nº 142/2021**

<b>PROPONENTE</b>			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Email:			

**Propomos a prestação dos serviços, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 68/2021.**

LOTE	Serviços	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
<b>LOTE 01</b>	Equipe multitarefa para atendimento aos serviços atinentes a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, composta de 12 profissionais, divididos conforme Projeto Básico.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>LOTE 02</b>	Equipe multitarefa para atendimento aos serviços atinentes a Secretaria Municipal de Urbanismo, composta de 04 profissionais, divididos conforme Projeto Básico.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>LOTE 03</b>	Equipe multitarefa para atendimento aos serviços atinentes a Secretaria Municipal de Urbanismo, composta de 08 profissionais, divididos conforme Projeto Básico.	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por Extenso) =**

---

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Local e data

---

Empresa Proponente  
Representante legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021 PROCESSO Nº 142/2021

#### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_ Empresa estabelecida em \_\_\_\_\_, à Rua/ praça \_\_\_\_\_, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº \_\_\_\_\_, no(a) \_\_\_\_\_, por seu representante legal adiante assinado, Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judicia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Pregão pela Prefeitura de Astolfo Dutra- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital nº PREGÃO PRESENCIAL n.º 68/2021, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 142/2021, podendo referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data

#### ASSINATURA

**(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)**

**(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021 PROCESSO Nº 142/2021**

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no PREGÃO n.º 68/2021, PRC n.º 142/2021, referentes à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do responsável

**Observação: emitir em papel que identifique a empresa participante.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021**

**PROCESSO Nº 142/2021**

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo e assinatura do representante legal).

**OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.**

**Observações: emitir em papel que identifique à licitante.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021

### PROCESSO Nº 142/2021

#### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL (Modelo)

Nós, da empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, afirmamos que estamos cientes de todos os termos do Edital PREGÃO n.º 68/2021, PRC n.º 142/2021, da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**

**Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021

### PROCESSO Nº 142/2021

#### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA SER APRESENTADO POR MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local e data.

---

(Nome completo e assinatura do representante legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A FIRMA

\_\_\_\_\_.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO**, e a firma \_\_\_\_\_, empresa inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da C.I. nº \_\_\_\_\_, de conformidade com o Processo Licitatório nº 142/2021, Pregão Presencial nº 68/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza, conservação e manutenção de logradouros e vias públicas, urbanas e rurais, na forma descrita no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

**1.2** A contratada deverá fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços.

**1.3.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos à título de despesas com transporte, alimentação e estadia dos prestadores de serviço.

**1.4.** Os serviços que deverão ser executados pela empresa contratada, estão especificados detalhadamente no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº. 68/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme dispõe o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei, por decisão prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

**2.2** O contrato somente poderá ter seus valores reajustados a cada 12 meses, por meio da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO E DA ALTERAÇÃO

**3.1** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**3.2** Os valores totais estimados não vinculam a Administração ao seu pagamento total à Contratada, que será realizado de conformidade com os serviços efetivamente executados, conforme as medições apresentadas.

**3.3** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de **nota fiscal** devidamente **acompanhada da relação com todos funcionários utilizados na execução dos serviços**, e ateste de medição da Secretaria responsável pelo acompanhamento.

**3.4.** A contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O regime de execução do Contrato Administrativo de Prestação dos Serviços objeto deste Contrato será **EMPREITADA GLOBAL**, prevista no art. 6º, VIII, "b", da Lei de Licitações.

**4.2** Mensalmente serão realizadas medições dos serviços efetivamente realizados no período, sendo estas aprovadas a Secretaria Municipal de Urbanismo; e/ou Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, autorizará o pagamento correspondente, desde que observadas a exigências da cláusula anterior deste Contrato.

**4.3** A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, para adequar-se de forma necessária para a execução dos serviços, de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Presencial nº 68/2021 e anexos.

**4.4** O início da execução dos serviços deverá ser precedido da Ordem de Início de Serviços, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo; e/ou Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que será emitida após a transcorrência do prazo estabelecido no subitem anterior.

**4.5** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias após a Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo; e/ou Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.

**4.6** A contratada obriga-se a executar os serviços de conformidade com o edital do processo licitatório e a proposta apresentada, bem como, de acordo com os projetos, normas, especificações técnicas, cronogramas, constantes do mencionado processo, documentos esses que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** - Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo; e/ou Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos, pareceres e medições que se fizerem necessárias para cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**6.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0011.2.0047 00.01.00 MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS E JARDINS; 3.3.90.39.00.2.05.00.15.451.0011.2.0048 00.01.00 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS; 3.3.90.39.00.2.08.00.26.782.0013.1.0058 00.01.00 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS; 3.3.90.39.00.2.14.00.15.452.0011.1.0152 00.01.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b)** administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c)** judicial, nos termos da legislação processual.

**7.2.** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Todos os encargos que recaírem sobre o presente contrato, tanto os fiscais como os sociais, ou qualquer outra responsabilidade desta natureza, serão suportados integralmente pela contratada, que não terá direito a indenização da contratante em quaisquer hipóteses.

**8.2** A contratada deverá manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em atenção ao disposto no inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

**8.3** A empresa Contratada compromete-se a manter na cidade de Astolfo Dutra-MG o seguinte:

**8.3.1** A Contratada deverá dispor, no mínimo, de instalação fixa na cidade de Astolfo Dutra-MG, como oficina, almoxarifado e adendos, providos de ferramenta, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos outros.

**8.3.2** Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço, ou mesmo aguardando o início dos trabalhos.

**8.3.3** A Contratada deverá também, dispor de instalações para atendimento do seu pessoal de operação, compatíveis com o número de empregados.

**8.3.4** A Contratada deverá dispor de um escritório para controle e planejamento das atividades.

**8.3.5** A Contratada deverá, na vigência contratual, manter as suas expensas um telefone de utilidade pública, com código de área da cidade de Astolfo Dutra-MG, para atendimento à população para possíveis reclamações e sugestões pertinentes.

**8.3.6** Mensalmente ou quando solicitado, a contratada deverá fornecer à Prefeitura relatório das ligações recebidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**8.3.7** Competirá a Contratada a admissão de motorista, ajudante, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

**8.3.8** A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

**8.3.9** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada ingerirem bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de substâncias naturais ou sintéticas capazes de atuar sobre o sistema nervoso e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

**8.3.10** A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual etc., se as condições do serviço o exigir.

**8.3.11** Cabe à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

**8.3.12** Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação pela Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra-MG.

**8.3.13** Na execução dos trabalhos deverão ser obedecidas todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e Normas Regulamentadoras pertinentes.

**8.3.14** Na elaboração e implementação das regras de segurança especial, atenção deverá se dada aos problemas de trabalhos, entre elas: possibilidade de contaminação de pessoas, emanção de gases tóxicos ou inflamáveis, etc.

**8.4** Com base no estabelecido nos planos de prevenção a Contratada deverá:

**8.4.1** Ter à disposição, os equipamentos necessários para combate a incêndio;

**8.4.2** Ter, em suas dependências, os Equipamentos de Proteção individual necessários à execução dos diversos serviços;

**8.4.3** A Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimento executivos ou retirada de equipamento e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**9.2.** O valor da multa no caso de infração contratual, será variável entre dez a vinte por cento, a ser aplicado sobre o valor total do contrato, a critério da administração, de conformidade com a gravidade da infração.

**9.3.** A multa aplicada será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

**9.4.** Além da multa pecuniária, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Municipalidade de Astolfo Dutra-MG poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a dois anos;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.5.** A Municipalidade de Astolfo Dutra-MG, no caso de infração contratual, poderá aplicar juntamente com a sanção pecuniária, as outras espécies de penalidades previstas nos itens acima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBSTITUIÇÕES**

**10.1** - O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** - Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**BRUNO RIBEIRO**

**Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.